

ATO CONVOCATÓRIO 08/2012.
CONTRATOS DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011(ANA) E Nº 001/2011 (IGAM)

CONTRATO Nº 34 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS.

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária ou Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins econômicos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0001-25, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Carlos Augusto Brasileiro de Alencar, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Carlos Magno Toledo Gouvea, [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, estabelecida na Rua Capitão Antônio Rosa, 406 – Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CNPJ: 58.645.219/0001-28, representada por Flávio dos Reis Dias, [REDACTED]

[REDACTED] neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com o Ato Convocatório nº 08/2012, e com a proposta respectiva, nos termos da, Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011, Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para executar, sob demanda do IBIO - AGB Doce, a elaboração de minutas de *atos convocatórios, orçamentos de referência e relatórios técnicos de acompanhamento* necessários à consecução do "Programa de

Saneamento da Bacia (P11)" e do "Programa de Universalização do Saneamento (P41)", previstos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da Bacia do Rio Doce, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Ato Convocatório 08/2012 e Anexos, que dele faz parte integrante, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 1.696.924, 94 (Um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos). No preço já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

O preço máximo (unitário) de cada item constante do objeto deste contrato é de:

I. ITEM 1 – Minutas de Atos Convocatórios:

- a. **1.1 – Ato Convocatório tipo 1:** R\$ 15.808,61 (Quinze mil, oitocentos e oito reais e sessenta e um centavos), com quantidade máxima anual de 01 (um) relatório.
- b. **1.2 – Ato Convocatório tipo 2:** R\$ R\$ 15.808,61 (Quinze mil, oitocentos e oito reais e sessenta e um centavos), com quantidade máxima anual de 01 (um) relatório.
- c. **1.3 – Ato Convocatório tipo 3:** R\$ R\$ 15.808,61 (Quinze mil, oitocentos e oito reais e sessenta e um centavos), com quantidade máxima anual de 01 (um) relatório.
- d. **1.4 – Ato Convocatório tipo 4:** R\$ R\$ 15.808,61 (Quinze mil, oitocentos e oito reais e sessenta e um centavos), com quantidade máxima anual de 01 (um) relatório.
- e. **ITEM 2 – Orçamentos de Referência:** R\$ 11.234, 30 (Onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), com quantidade máxima anual de 100 (cem) orçamentos, totalizando 1.123.430,10 (Um milhão e cento e vinte e três mil quatrocentos e trinta reais e dez centavos)
- f. **ITEM 3 – Relatórios Técnicos de Acompanhamento:** R\$ 5.102,60 (Cinco mil, cento e dois reais e sessenta centavos), com quantidade máxima anual de 50 relatórios parciais e 50 relatórios finais, totalizando R\$ 510.260,40 (Quinhentos e dez mil duzentos e sessenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório nº 08/2012, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega dos produtos e o recebimento da Nota Fiscal mensal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e aprovada pela Diretoria, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicada pela Contratada, bem após a entrega dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS, e desde que não haja outra inadimplência contratual.

Parágrafo primeiro

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- c) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo terceiro

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce e do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**I - Da CONTRATADA**

- a) O objeto contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas do presente Termo de Referência (TDR) e das constantes na proposta de fornecimento da licitante vencedora, a contar da data da assinatura do Contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Os técnicos da **CONTRATADA**, quando nas dependências das instalações da **CONTRATANTE**, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- d) Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os níveis de serviços previstos no Ato Convocatório nº 08/2012, a **CONTRATANTE**, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela **CONTRATADA**, incorrendo a **CONTRATADA** em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- e) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE** sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da contabilidade;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a **CONTRATANTE**;
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
- k) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- l) Solicitar à **CONTRATANTE**, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;

- m) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;

II - Da CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da licitante vencedora contratada os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da licitante vencedora contratada, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO – AGB Doce.
- c) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- d) Notificar a licitante vencedora contratada sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega e a realização do evento contratado, no prazo estabelecido na Cláusula Sétima, inciso I.
- f) Notificar a licitante vencedora contratada sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

I - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após recebimento do objeto, para efetuar as verificações mencionadas no item anterior;

II - O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:

i) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

ii) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

iii) entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

X - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

II - Os preços poderão ser reajustados entre as partes, por meio de aditivo, observando-se o limite legal e interstício mínimo de 12 meses a contar da sua assinatura, aplicando-se o índice IGP- M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.





II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.riodoce.cbh.gov.br e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 12 de novembro de 2012

[Redacted Signature]

Carlos Augusto Brasileiro de Alencar
Diretor Geral
IBIO AGB DOCE
CONTRATANTE

[Redacted Signature]

Flávio dos Reis Dias
Representante Legal
COBRAPE - Cia Brasileira de Projetos e
Empreendimentos - CONTRATADA

[Redacted Signature]

Carlos Magno Toledo Gouveia
Diretor Administrativo Financeiro
IBIO AGB DOCE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME Romário P. Montes
CPF [Redacted]
CI: M

NOME Juliana Vilela Pinto
CPF [Redacted]
CI: [Redacted]